

## **ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RELATIVA À CONCORRÊNCIA Nº 14805/2026**

Às 09h40 do dia 14 de maio de 2026 na sede da Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo, à Rua Dr. Vila Nova, 228, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação, abaixo assinados, com a finalidade de julgar a documentação de habilitação referente à Concorrência nº 14805/2026, que tem como objeto a: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EM BIM, COM ENTREGÁVEIS EM BIM, DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES PARA A NOVA UNIDADE DO SENAC MOGI DAS CRUZES”**.

Após a análise da habilitação técnica que foi conduzida pela área demandante, a Comissão Especial de Licitação procedeu com a avaliação da documentação jurídica e fiscal apresentada pelas licitantes, observando os critérios estabelecidos no Edital. Concluídas as análises, foi proferido o julgamento quanto à habilitação, com a identificação das empresas habilitadas e inabilitadas, conforme abaixo:

### **HABILITADAS:**

1. APIACÁS ARQUITETOS LTDA
2. ATELIE GR DE ARQUITETURA E URBANISMO LTDA
3. FG ENGENHARIA LTDA.
4. GRUPOSP ARQUITETOS LTDA.
5. LIBESKINDLLOVET ARQUITETOS S/S LTDA
6. MODULOR ARQUITETURA E URBANISMO LTDA
7. PROJETO PAULISTA DE ARQUITETURA SS LTDA
8. SIAA ARQUITETOS LTDA EPP
9. STUDIO HABITARE LTDA
10. MENDES E PREVEDELLO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

### **INABILITADA:**

1. CONTIER ARQUITETURA S/S

Após análise técnica dos arquivos IFC entregues pelas licitantes, realizada conforme os critérios estabelecidos no Edital da Concorrência nº 14805/2026, verificou-se que a empresa não atendeu aos requisitos mínimos de habilitação.



ATF JMDSO WRSP

## **ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RELATIVA À CONCORRÊNCIA Nº 14805/2026**

O item **8.5.1** estabelece:

*"Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove que a Licitante seja detentora de atestado técnico de serviços de elaboração de Projeto de Arquitetura em BIM juntamente com atestado técnico de Gerenciamento e/ou Coordenação de Projetos Complementares para edificações com área mínima construída projetada de 2.900,00 m<sup>2</sup>."*

O item **8.5.3** complementa:

*"Arquivo de projetos feitos anteriormente em BIM, que esteja vinculado ao atestado de capacidade técnica entregue para análise técnica (somente projeto de arquitetura), entregue em arquivo IFC em pen drive. Serão analisados a categorização e hierarquização dos elementos entregues no arquivo IFC em cinco categorias distintas a critério dos avaliadores."*

No caso da empresa **CONTIER ARQUITETURA S/S**, constatou-se que o arquivo IFC apresentado não está vinculado à CAT entregue, descumprindo a exigência expressa de correlação entre o atestado técnico e o modelo BIM. Essa desconexão inviabiliza a comprovação da experiência declarada e compromete a rastreabilidade das informações, não permitindo a validação da categorização e hierarquização dos elementos exigida pelo edital.

Diante disso, constatou-se que a empresa acima não atendeu aos requisitos mínimos exigidos para habilitação, sendo considerada inabilitada.

### **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

ARGEMIRO ESTROZI FILHO

JOSÉ MARIA DA SILVA OLIVEIRA

WALTER ROGERIO SANCHES PINTO